

LEI Nº 1.109 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

SANCIONADO

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS NA LEI Nº: 1.098/2021 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FILADÉLFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS faz saber, que nos termos da lei Orgânica Municipal de Filadélfia, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

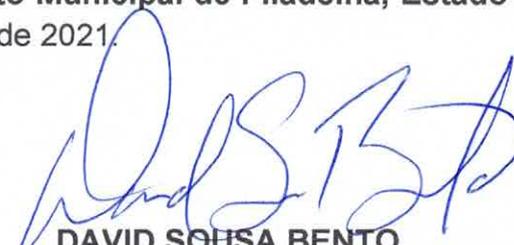
Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº: 1.098/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - Constatado na forma desta Lei o estado de vulnerabilidade, fica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e que preenchem os requisitos nela exigidos, mediante laudo prévio de constatação, a ser realizado por profissional do serviço social, os benefícios descritos no artigo 5º, na forma de:

- I – Aluguel social;
- II – Urnas funerárias e traslado;
- III – Cestas básicas;
- IV – Kit Enxoval;
- V - Transportes de pessoas e mudanças residenciais;
- VI – Gás;
- VII – Água;
- VIII – Energia Elétrica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, 22 dias do mês de outubro do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal